



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10845.006856/92-10  
SESSÃO DE : 10 de novembro de 1999  
ACÓRDÃO Nº : 301-29.151  
RECURSO Nº : 119.111  
RECORRENTE : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA  
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

Mercadoria comercialmente denominada VUL-CUP 40FW é um  
acelerador de vulcanização, classificando-se no código 3812 10  
0000 da TAB/SH.

RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho  
de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma  
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Conselheiro Paulo  
Lucena de Menezes, declarou-se impedido.

Brasília-DF, em 10 de novembro de 1999

MOACYR ELOY DE MEDEIROS  
Presidente

LEDA RUIZ DAMASCENO  
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ  
SÉRGIO FONSECA SOARES, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO e  
ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO. Ausente a Conselheira MÁRCIA  
REGINA MACHADO MELARÉ.

RECURSO Nº : 119.111  
ACÓRDÃO Nº : 301-29.151  
RECORRENTE : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA  
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP  
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

## RELATÓRIO

Trata o presente processo de divergência entre a posição tarifária adotada pela recorrente e a fiscalização.

O produto em tela é “VUL-CUP 40 FW” que tem por finalidade promover a vulcanização de polímeros.

A fiscalização adotou a posição 3823-90.05500 e a empresa classificou na posição 3812 10 0000, “como preparação aceleradora de vulcanização peróxido aromático”. O Labana alega ser o produto importado uma preparação voltada para a cura de produtos polímeros, “não se enquadrando como acelerador de vulcanização.”

A exigência fiscal foi lançada para que a recorrente efetue o pagamento do crédito tributário relativo a diferença do II, multa do inciso II do artigo 526 do RA e multa do artigo 364 do RIPI.

Adoto, em parte, o relatório da decisão, que leio em sessão.

Há no processo dois laudos, o do Labana e do INT.

O ponto nodal do litígio é a finalidade do produto químico de nome comercial VUL CUP 40 FW.

O Labana, em seu laudo, diz tratar-se de preparação “aceleradora de vulcanização”.

O INT, conclui “que não se trata de preparação e que trata-se de um produto químico orgânico definido, composto de funções peróxido de álcoois adicionado de um estabilizante indispensável a sua conservação ou transporte.

A decisão de primeira instância entende que a AÇÃO FISCAL é procedente, exonerando apenas a multa do inciso II, do artigo 526, do RA, por entender que a descrição da mercadoria está correta.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 119.111  
ACÓRDÃO Nº : 301-29.151

Recorre da decisão para reiterar os termos da impugnação e argúi que a própria decisão admite a controvérsia entre o laudo do Labana e do INT e tece comentários sobre os laudos e suas divergências. Junta, ainda um laudo do Dr. Walmor Oscar Alves de Brito.

A Fazenda Nacional apresenta contra-razões e requer seja negado provimento ao recurso.

É o relatório.



RECURSO Nº : 119.111  
ACÓRDÃO Nº : 301-29.151

## VOTO

O produto objeto deste processo - VUL CUP 40 FW, nome comercial, tem sido objeto de inúmeros acórdãos deste Conselho.

O entendimento exarado nos acórdãos 301-27.948, 302-33.013 e 302-32.941, concluem que o produto VUL CUP 40 FW é um acelerador de vulcanização e sua classificação fiscal correta é 3812 100000.

A classificação dada pela fiscalização contraria frontalmente as normas de interpretação.

No caso, a mercadoria importada preenche as condições seguintes:

- é adicionada à borracha antes da vulcanização, a fim de melhorar sua qualidade física dos artefatos vulcanizados;
- reduz o tempo e a temperatura necessários à operação;
- desempenha a função plastificante.

Não é preciso, face as citadas notas explicativas, que os aceleradores de vulcanização tenham, apenas, função catalítica.

Por outro lado, para que um produto esteja classificado na posição 3823 é preciso que ele não esteja citado nem compreendido em outra posição, uma vez que a posição 3823 é residual.

As Notas Explicativas do sistema harmonizado NESH/SH diz:

38.12

- a) Dá-se o nome de aceleradores de vulcanização “aos produtos que se adicionam à borracha antes da vulcanização, a fim de melhorar as propriedades físicas dos artefatos vulcanizados e reduzir o tempo e temperatura necessários a operação....”

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 119.111  
ACÓRDÃO Nº : 301-29.151

Verifica-se, assim, que o produto em questão, dadas às suas propriedades enquadra-se nas referidas explicações, devendo desta forma, ser também considerada "ACELERADOR DE VULCANIZAÇÃO, e como tal corretamente classificado pela RECORRENTE NO CÓDIGO 3812 10 0000.

Isto posto, Dou provimento ao recurso, corroborando o entendimento do acórdão 301-27.948 da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1999



LEDA RUIZ DAMASCENO - Relatora



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
1ª CÂMARA

Processo nº: 10845.006856/92-10  
Recurso nº: 119.111

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 1ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.151...

Brasília-DF,.....

Atenciosamente,

MF - 3.º Conselho de Contribuintes  
*Aloucy*  
PRESIDENTE *Medeiros*

Presidente da 1ª Câmara

Ciente em:

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial da  
Fazenda Nacional

Em 15 / 12 / 1999

*lap*

*Luciana Vieira Flores Pontes*  
Procuradora da Fazenda Nacional